



O ministro das Finanças, Teixeira dos Santos, não recua na tributação das mais-valias

FOTO ANA BAIÃO

Opinião

Por Sérgio Vasques

MAIS-VALIAS, EXPECTATIVA E SOLIDARIEDADE

1 Em Conselho de Ministros, o Governo aprovou proposta de lei relativa à tributação das mais-valias que apresenta agora ao Parlamento. Se o teor da proposta é relativamente simples, são complexos os problemas em jogo, pelo que vale a pena assentar ideias sobre o seu alcance e sobre as opções políticas que encerra. No essencial, a proposta de lei estabelece uma taxa de 20% de IRS aplicável às mais-valias mobiliárias, eliminando ao mesmo tempo a exclusão de incidência de que gozavam as mais-valias resultantes de ações detidas há mais de um ano e de obrigações e outros títulos de dívida. Esta taxa de 20% possui valor idêntico à que se aplica a juros de depósitos ou dividendos, por razões óbvias de neutralidade, e encontra-se em linha com as de outros Estados-membros, de 18% no Reino Unido, 19% na Polónia ou Eslováquia, 21% na Estónia e em breve em Espanha, 25% na Alemanha, Irlanda ou Hungria, 28% na Finlândia, até 42% na Dinamarca. Enfim, trata-se de uma taxa que na prática se revela sempre mais baixa para os pequenos investidores, uma vez que a proposta prevê uma isenção das mais-valias até aos primeiros 500 euros. Em resultado, as mais-valias mobiliárias ficam finalmente sujeitas a tributação em sede de IRS e com regime que se julga neutro no plano interno e equilibrado no plano internacional.

2 O propósito essencial do Governo com esta proposta é o de corrigir um vício histórico do IRS e de fazer com que estes contribuintes singulares concorram também para o esforço de consolidação que agora nos toca a todos. Não se considera por isso de rever o regime de tributação das mais-valias das pessoas colectivas, deixando-se intocado o regime das SGPS, cuja função própria é a de gerir participações de grupo, gozando de isenção de imposto sobre as mais-valias que daí resultem, verificadas certas condições, como sucede na generalidade dos Estados-membros. Não se entendeu tão pouco rever o regime de tributação dos fundos de investimento, pelo papel especial que têm como instrumento colectivo de mobilização da poupança, nem o regime aplicável aos não-residentes, aqui pelo impacto demasiado forte que tal alteração poderia vir a ter sobre o nosso mercado.

3 Quanto à aplicação da lei no tempo, valem as regras gerais do IRS e sujeita-se à nova taxa de 20% o saldo entre mais e menos-valias apurado no final do ano. O IRS não incide sobre as mais-valias de modo avulso, com taxa liberatória aplicada na fonte, incide sobre o saldo que se apura a final do ano, com taxa especial que dispensa retenção. A entrada em vigor de um novo regime a meio do ano não envolve, por isso, verdadeira retroactividade, mas o que a moderna doutrina designa de mera retrospectividade. Quer dizer, assim concebida, a lei não se aplica a factos passados, mas tão só a factos futuros, ainda que toque com certeza em expectativas fundadas no passado. A distinção entre leis fiscais retroactivas e leis fiscais retrospectivas é talvez subtil, mas bem conhecida da jurisprudência, se neste plano quisermos colocar a discussão. É bem sabido que a tutela da expectativa não representa um princípio absoluto e que não se pode reconhecer a ninguém um direito à imutabilidade da lei fiscal, menos ainda um direito à manutenção de privilégios fiscais em momento de crise económica grave.

4 A questão das mais-valias não é, no entanto, apenas jurídica, é uma questão política, de cidadania e de solidariedade. É à Assembleia da República que cabe apreciar a proposta de lei do Governo, a par de outros projectos legislativos existentes na matéria. E ao fim de 20 anos de discussão, existem condições para que o debate se faça agora sem dogmatismos, com a serenidade necessária para apurar consensos nesta ou naquela solução. Com duas certezas, porém. Uma, a de que as nossas finanças públicas se encontram num momento de urgência em que importa sobretudo agir, fazê-lo com rapidez e mostrar coragem para tomar medidas de excepção. Outra, a de que num momento em que todos são chamados a fazer sacrifícios pela causa pública, está chegada a hora de pôr termo a uma das mais graves iniquidades do nosso IRS. Afinal, se existem contribuintes cuja expectativa tenha sido defraudada ao longo dos últimos 20 anos, são aqueles que não puderam gozar dos benefícios que aproveitam às mais-valias.

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e professor da Faculdade de Direito de Lisboa